

**1º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 031/2018-AMSE  
PROCESSO SDE Nº 0916/18**

1º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP** E A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA** OBJETIVANDO O ACESSO AO PORTAL DA FUNDAÇÃO CASA PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

A **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e Cidadania, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP, nos termos do Decreto publicado no DOE de 05-10-2020, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 831/2019, doravante denominada **FUNDAÇÃO CASA-SP** e,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**, com sede Rua Marçílio Dias, nº 719, Centro, Município de Rancharia – SP - CEP 19.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.935.278/0001-26, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **MARCOS SLOBODTICOV**, portador da cédula de identidade com RG nº 19.817.229 e inscrito no CPF nº 093.253.308-65, celebram o presente Termo de Prorrogação de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que entre as partes foi firmado o Termo de Cooperação de nº 031/2018-AMSE, assinado em 15/06/2018;

CONSIDERANDO que há interesse das partes em dar continuidade a supracitada Cooperação;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração no ANEXO I – PLANO DE TRABALHO.

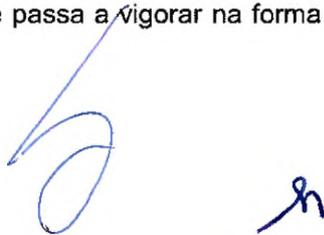
RESOLVEM PRORROGAR e ADITAR o referido instrumento, na seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo consiste:

I - Na prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses, **de 15 de junho de 2021 a 14 de junho de 2023**, consoante prevê a Cláusula Quarta do ajuste originário.

II – Na alteração do Plano de Trabalho que passa a vigorar na forma do ANEXO I do presente instrumento.



### PARÁGRAFO ÚNICO

Considerada a vigência inicial, a presente parceria já teve o prazo decorrido de vigência, até o presente termo, de 36 (trinta e seis) meses. Com a presente prorrogação, o prazo de vigência total será de 60 (sessenta) meses, estando, portanto, dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, c.c. artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam RATIFICADAS as demais Cláusulas constantes do Termo de Cooperação de nº 031/2018-AMSE, não conflitantes com o presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 13 de maio de 2021.

**FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -  
FUNDAÇÃO CASA-SP**

**Fernando José da Costa**  
Secretário da Justiça e Cidadania  
respondendo pelo expediente da Fundação CASA-SP

**Aurélio Olímpio de Souza**  
Diretor Administrativo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA**

  
**Marcos Slobodtsov**  
Prefeito Municipal

  
**Suzana Mara Bini da Cruz**  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

### TESTEMUNHAS:

**Sabrina Miranda Cabral Arraes**  
Gerente Administrativo

**Paulo César Crusca Junior**  
Respondendo pela Divisão de Suprimentos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## ANEXO I

### PLANO DE TRABALHO

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objetivo a ser executado no Termo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços entre os partícipes, com o intuito de promover o acesso ao Portal da Fundação CASA, a fim, de fornecer informações para a melhor execução das medidas socioeducativas em meio aberto, sob responsabilidade dos municípios face ao processo de municipalização, além de manter atualizada a situação do adolescente junto ao referido portal.

#### II – DA META A SER ATINGIDA

Viabilizar a todos os municípios o acesso ao portal desde que cumpram as exigências técnicas necessárias para tal fim.

Garantir o sigilo das informações utilizando-as apenas para contribuir com os atendimentos técnicos realizados, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescentes em seus artigos:

- Art 17 – O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças dos espaços e objetos pessoais.

#### III – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução do presente plano de trabalho será exercida pela Assessoria Especial de Política Socioeducativa e pela Divisão de Tecnologia da Informação, que farão a designação do(s) servidor(es) responsável(is).

#### IV – ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

##### PRIMEIRA FASE

- a- Definição conjunta do local de liberação de acesso no município, desde que já disponha de equipamentos e infra-estrutura adequados. Previsão de execução: fornecimento de “range de IP” e máscara de rede e definição de roteamento
- b- Os acessos serão fornecidos apenas para profissionais efetivos do quadro funcional dos municípios a base de um (01) acesso a cada quinhentos (500) adolescentes atendidos;
- c- Equipamentos para acesso ao portal da Fundação CASA, a serem providenciados pelos municípios – configuração mínima e recomendada:

##### Configuração Mínima

- processador Intel Dual-Core
- 2GB de memória
- HD 120 GB



- Sistema Operacional Windows 7 OU SUPERIOR
- Internet Explorer 11
  
- **Configuração Recomendada**
  - Processador Intel ou AMD com 4 núcleos
  - 4GB de memória
  - HD 320GB SATA 3
  - Sistema Operacional Windows 8.1 OU SUPERIOR
  - Internet Explorer 11, Mozilla Firefox ou Google Chrome
  
- **Links de Comunicação**
  - Links de acesso INTRAGOV
  - Estimativa é que o sistema Portal necessitará, em média, de 40 kbps reais por conexão ativa.

## SEGUNDA FASE

- a- Definição de perfis e níveis de acessibilidade;
- b- Os municípios, pelos seus Secretários de Assistência Social, deverão registrar a solicitação de acesso (**ANEXO II**) em sistema on-line que será disponibilizado pela Fundação CASA após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Fica acordado automaticamente que qualquer alteração de usuários devidamente cadastrados para utilização do Portal, deverá ser comunicado a Fundação CASA para emissão de novo login e senha seguindo o mesmo procedimento apresentado na inicial.
- c- Definição de usuários, com cadastro, nomes, documentos de identidade, cargo e órgão de lotação/classificação; definição de perfil e acessibilidade, de acordo com o item "1" e autorização expressa do responsável pelo controle e fiscalização do presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Cláusula Sexta;
- d- Criação usuário, "login" e senha de acesso;
- e- Treinamento dos usuários.

## CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS DUAS FASES

- a- A implantação será feita gradativamente, conforme a definição de locais decidida entre os partícipes, desde que existam a Infraestrutura e equipamentos adequados;
- b- A liberação de acesso, mediante o fornecimento de "login" e senha somente será feita após o treinamento/orientações para operacionalização dos sistemas;
- c- Os locais de implantação, com a fixação de prioridades, serão combinados entre os partícipes, considerando-se sempre as condições técnicas necessárias, especificadas no Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho.

## TERCEIRA FASE

Operacionalização do sistema com suporte técnico dos partícipes. Execução contínua e constante, condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Quarta.



#### **V - DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O início e fim da execução do objeto são os mesmos previstos no Termo de Cooperação Técnica, Cláusula Quarta.

#### **VI – DO TREINAMENTO**

**Fundação CASA** – Este procedimento será totalmente coordenado pela Fundação CASA e será realizado de forma não presencial.

#### **VII – DA DIVULGAÇÃO**

É vedada a divulgação, para terceiros, das funcionalidades e do sistema do Portal da Fundação CASA, fato que poderá acarretar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica e medidas administrativas cabíveis para o caso.

#### **VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

No presente Termo de Cooperação Técnica não há envolvimento de repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **IX – PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este plano de trabalho está condicionado à vigência do Termo de Cooperação Técnica, nos termos da cláusula quarta.

